

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA URBANA – COMPUR

Processo: Interno

Objeto: Edital de Convocação

Interessado: Conselho Municipal de Política Urbana

Assunto: Eleições de entidades representantes da sociedade civil no COMPUR para o Biênio de 2021-2023

Relatores: Esterlino Luciano Campos Medrado e Renato Ferreira Machado Michel

1. LEI Nº 11.181, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Trata-se de parecer de vistas conjunto acerca do Edital de Convocação para eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR).

De acordo com a Lei 11.181/2019, o Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR) constitui instância de monitoramento da legislação urbanística municipal e, dentre os seus membros, além de representantes do Executivo e do Legislativo, constam 9 (nove) representantes da sociedade civil divididos da seguinte forma:

- 3 (três) representantes do setor popular;
- 3 (três) representantes do setor técnico;
- 3 (três) representantes do setor empresarial.

Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 da referida lei estabelecem quais as composições de cada setor:

§1º - O setor técnico é composto por instituições de ensino superior, entidades de profissionais liberais e organizações não governamentais.

§2º - O setor popular é composto por organizações de moradores e entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão urbana.

§3º - O setor empresarial é composto por entidades patronais da indústria, do comércio e dos serviços vinculados à questão urbana.

A escolha dos membros representantes de cada setor, segundo o §4º do art. 84 da Lei 11.181/2019, se dará mediante indicação dos respectivos setores conforme definido no regimento interno do COMPUR.

Analisando-se o Regimento Interno do COMPUR, com a alteração dada pela Deliberação Normativa DN/COMPUR 01/2020, verifica-se que o normativo estabelece que a eleição dos membros representantes da sociedade civil (setores popular, técnico e empresarial) deve ser feita por meio de assembleias específicas, cabendo a cada setor eleger as entidades com representação no próximo biênio (art. 6º, §2º do Regimento Interno do COMPUR).

Além disso, o art. 7º do Regimento Interno do COMPUR estabelece que as referidas assembleias serão convocadas e coordenadas pelo órgão municipal responsável pela política urbana e realizadas com pelo menos 45 dias de antecedência do final do mandato em curso.

Neste sentido, as disposições da Lei 11.181/2019 e do Regimento Interno do COMPUR são claras quanto à eleição dos membros do COMPUR por meio de ASSEMBLEIAS SETORIAIS ESPECÍFICAS. Não há na referida lei e no regimento qualquer disposição que indique a existência de subsetores.

Entretanto, em desrespeito às disposições legal/regimentais expostas retro, o Edital de Convocação para as Eleições criou a figura dos subsetores. Além disso, estabeleceu o edital que cada entidade inscrita somente poderá participar como representante de um subsetor, o qual deve ser declarado no ato de inscrição com a devida comprovação e cumprimento dos requisitos de enquadramento naquele subsetor, o que extrapola as disposições eleitorais e de elegibilidade da Lei 11.181/2019 e do Regimento Interno do COMPUR.

Por fim, o referido edital inova na eleição dos membros do COMPUR, uma vez que restringe a função da assembleia setorial somente para apresentar o papel dos órgãos colegiados e dos conselheiros e permitir a interação entre as entidades inscritas (itens 3.1.1 e 3.1.2), enquanto a votação ocorreria em outra data e outro horário, fora das assembleias setoriais (item 3.4 do edital).

Entretanto, importa repisar, conforme art. 6º §2º e 7º do Regimento Interno, que as eleições devem ocorrer dentro das próprias assembleias setoriais e sem qualquer distinção de subsetores. Dessa forma, quem elege os membros de cada setor é a própria assembleia geral por meio de seus critérios, não estabelecendo a lei, tampouco o regimento, limitação para mais de um membro de um mesmo “subsetor” dentro de cada setor da sociedade civil. Assim, o Regimento garante a soberania da Assembleia Setorial, o que não pode ser modificado mediante simples edital de convocação.

2. PARECER E VOTO

Pelo exposto, conclui-se pela ilegalidade da minuta do Edital de Convocação para eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR), tratando-se, portanto, de uma interferência indevida nas ASSEMBLEIAS SETORIAIS ESPECÍFICAS.

É nosso parecer.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

Esterlino Luciano Campos Medrado

Membro Titular do COMPUR

Representante do Setor Empresarial

Renato Ferreira Machado Michel

Membro Titular do COMPUR

Representante do Setor Empresarial